

## A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PROFISSÃO JURÍDICA

Ângela Elisa Pimentel

Jaqueline Rodrigues Oliveira

Zaira Maria da Silva

Curso de Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG)

### Professor Avaliador

Francisco Otaviano

### Palavras-chave:

Inteligência Artificial. Tecnologia.  
Direito.

### Resumo

Uma revolução é uma mudança profunda nas instituições políticas, econômicas, culturais e morais de uma época ou lugar. Essa mudança pode ser repentina, contínua ou progressiva, mas sempre transforma o local que a vivencia. Nestes dois últimos séculos presenciamos a consolidação do capitalismo como modelo econômico, a ascensão política e econômica, os conflitos mundiais, a globalização, o desenvolvimento industrial e tecnológico. Notoriamente, hoje, a humanidade está sendo surpreendida pela revolução tecnológica, cujo progresso meteórico está atingindo a vida das pessoas em todos os aspectos: pessoais, profissionais, acadêmicos e familiar. Tomando-se como base esse momento atual, o presente artigo buscou apresentar ainda uma inovação tecnológica que está presente e revolucionando as vidas do século XXI. Essa inovação é a Inteligência Artificial - *AI artificial intelligence*. Inteligência similar à humana exibida por *softwares*. O presente trabalho tem por objetivo apresentar essa inovação para uma melhor compreensão e domínio dela no futuro, bem como, promover uma breve reflexão sobre a inteligência artificial no direito. No Brasil, o setor público, inclusive o judiciário, já está implantando essa nova tecnologia, reduzindo a quantidades de processos. Os profissionais do Direito, em razão dessa transformação tecnológica, deverão se adaptar a esse novo cenário que está em curso.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade uma breve reflexão de como será o futuro do trabalho e como os profissionais poderão se beneficiar com as novas tecnologias e em especial a profissão jurídica. Neste cenário, as inovações tecnológicas tornam-se ferramentas dinâmicas para prestação de serviços jurídicos. Entende-se que a AI irá mudar a forma de trabalho, mas é

prematureo dizer que o advogado será substituído pela máquina em razão da performance e rapidez na resolução e execução do trabalho. Quanto ao objetivo específico, consiste em evidenciar os aspectos positivos e negativos das novas tecnologias para a profissão jurídica.

O estudo justifica-se pela possibilidade de identificar a necessidade de uma atualização dos serviços jurídicos e dos profissionais do direito. A tecnologia está sempre em evolução e os sistemas a cada dia ficam mais inteligentes processando mais informações e com maior capacidade que a pessoa humana. Por esse motivo será necessário que os profissionais desenvolvam novas habilidades, a fim de executarem tarefas mais estratégicas nos negócios, uma vez que as tarefas repetitivas a AI executará com eficiência e rapidez.

O tema é importante e atual e será mencionado os possíveis impactos que a inteligência artificial poderá gerar como: desemprego, otimização do trabalho, aprendizagem e os reflexos socioeconômicos. Para o meio acadêmico, o assunto é de suma importância, o mercado de trabalho tem a necessidade de receber pessoas com o conhecimento e domínio do assunto, além de contribuir como fonte de pesquisa para as pessoas que tenham interesse em ampliar seus conhecimentos em relação a AI. Paralelamente, buscou-se analisar os impactos no poder judiciário em relação a utilização das novas tecnologias.

A metodologia utilizada é de análise bibliográfica. Para descrever o conteúdo apresentado, no decorrer do estudo, foi dividido da seguinte forma: o primeiro capítulo está a introdução, onde está identificado o estudo realizado, os objetivos gerais e os específicos. No segundo capítulo está a fundamentação teórica que tem como objetivo embasar o estudo. O terceiro capítulo estão as considerações finais validando os objetivos do trabalho.

## **2 A TECNOLOGIA NA ATIVIDADE JURÍDICA**

A inteligência artificial (AI) é decorrente de uma proposta de projeto de pesquisa, que iniciou no verão de 1956, com o título *Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence* organizada por John McCarthy. A proposta era que o estudo de inteligência artificial era de dois meses e contava com a participação de 10 cientistas, a fim de desenvolver uma inteligência com todas as características de aprendizado humana, de forma abstrata e apropriada que uma máquina possa reproduzi-lo. Os aspectos principais do estudo era desenvolver máquinas apropriadas que poderiam efetuar cálculos automáticos, usar idioma, usar redes de neurônios e

capacidades de memórias superiores a do cérebro humano e com capacidade de manipular palavras (McCARTHY, 1955).

A partir desse fato houve avanços em relação à tecnologia, apontando uma forma de aperfeiçoar os processos desempenhados pela pessoa humana. O desenvolvimento da AI foi uma forma de modelar o trabalho. Portanto, é preciso adaptar-se às inovações tecnológicas e gozar de seus benefícios. (SPERANDIO, HENRIQUE).

Este novo cenário da revolução tecnológica, “o campo de programação e genética é hoje um dos mais interessantes do mundo da ciência da computação”. O homem cria máquinas que poderão evoluir e aprender de maneira independente. Então, é possível que tenham autonomia para efetuar suas escolhas, corroborando com (HARARI, p.546).

O Direito não é uma ciência estática, inegavelmente a pessoa humana busca mecanismo capaz de trazer melhoramentos decorrentes da informatização do conhecimento. Acrescenta-se que a adoção de máquinas e programas inteligentes no meio jurídico coopera na redução de processos e agilidade das decisões processuais. “Nos idos dos anos 70, diversos pesquisadores europeus já se dedicavam ao estudo do impacto das tecnologias no Direito” (FERRAGUT, p.25).

Ainda na opinião de FERRAGUT:

A doutrina moderna reconhece que a vontade que dá origem ao ato administrativo deve ser dotada de critérios objetivos ante a incidência do princípio da impessoalidade. Sendo assim, é imperioso que se reconheça a existência e a validade do ato administrativo praticado por softwares inteligentes da administração pública. Os atos seriam praticados de forma efetivamente impessoal, rápida e uniforme. A sociedade só teria a ganhar com isso.

A nova revolução Cibernética permite modificar a forma de interagir e a troca de informações. Essas informações são processadas digitalmente suprimindo a forma material. Diante desse comportamento, a sociedade torna-se cada vez mais conectada e com ansiedade de informações. A robótica tem grande força de transformação da sociedade e na economia mundial (JANINI, p.35). Os profissionais da área jurídica e os governantes serão favorecidos com essa nova ferramenta, mas terão que rever questões de privacidade, identidade e igualdade.

Em maio de 2016, o Parlamento Europeu – *The European Parliament* apresentou uma moção, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre a Robótica. O parlamento considera a possibilidade de a Inteligência Artificial ultrapassar o intelecto humano. Possivelmente poderá originar problemas à capacidade humana em conter a sua própria criação e, conseqüentemente, isso poderá trazer ameaça à nossa existência (AFFAIRS, 2016, p.4).

## 2.1 O PODER JUDICIÁRIO

No Brasil o judiciário é considerado lento e ineficiente em virtude da demanda de processos, a saber, que muitos são repetitivos. A justiça do trabalho é considerada gargalo dos processos, em média corresponde 40% das ações que ingressam na justiça, gerando um gasto elevado para manter a estrutura do judiciário de acordo HERMES (2018). A lei nº 11419/2016, vem com uma proposta de modernização com a informatização, inclusive a aceleração dos processos, resultado da cibernética no direito (BRASIL, 2016).

A demanda de processos e o tratamento não diferenciado indicam a ineficiência do sistema judiciário. Salienta-se ainda que seja necessária essa diferenciação, com o propósito de mudança do cenário do judiciário. A ruptura é eficaz para desenvolver mecanismos mais eficientes, por meio de instrumentos tecnológicos, a fim de automatizar os atos jurídicos. Alguns fatores analisados por Ravagnani (2017) para automatizar o judiciário são.

“[...] As juntadas de petições podem ser automáticas, assim como a expedição de mandados, guias de levantamento, certidões de objeto e pé. Também pode ser automática a remessa dos autos à conclusão após a juntada de uma petição, a intimação de um perito via e-mail, a indicação de uma decisão judicial para publicação no Diário Oficial, a certificação de decurso de prazo, a conferência do pagamento de custas judiciais, o agendamento de audiências etc. Em suma, todos os procedimentos administrativos processuais podem ser substituídos por um software [...]”

Também em outros setores da administração pública, por exemplo, a Receita Federal do Brasil está utilizando a tecnologia para acelerar os processos tributários de primeira instância administrativa de baixo valor e complexidade. Olivon (2017) ressalta que a AI poderá elaborar propostas de decisão, com a finalidade de reduzir quantidade de processos que fecharam em 2017 em 249 mil com um valor de R\$ 118 bilhões. (PUPO; OLIVON, 2018, p.1).

O STF - Supremo Tribunal Federal, também está utilizando a Inteligência Artificial. Victor, programa que está em fase inicial, mas que auxilia na leitura dos recursos extraordinários, identificando quais estão vinculados aos temas de repercussão geral otimizando a aplicação de precedentes judiciais. O programa não tem a função de julgar ou decidir processos. A presidente do STF, a ministra Carmen Lúcia, elucida que o programa será utilizado na execução das atividades de conversão de imagens em textos no processo digital, separação do começo e do fim de um documento (peça processual, decisão, etc) em todo o acervo do Tribunal, separação e classificação das peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF e a identificação dos temas de repercussão geral de maior incidência (BRASIL, 2018).

## 2.2 PROFISSÕES JURÍDICAS:

A inteligência Artificial é indispensável para a atividade jurídica. O sistema judiciário do Brasil está investindo em tecnologia, tendendo à agilidade na conclusão dos processos, a fim de evitar o alongamento das decisões. Os impactos dessa nova disputa não mais homem versus homem e sim máquinas. Entende-se que a diferença entre o homem e a máquina será a inteligência emocional, ou seja, o sentimento, mesmo que a máquina prevê o que sentimos. A profissão jurídica poderá ter AI como aliada ou uma ameaça, isso será analisado quando todos estiverem inseridos nesse contexto de acordo com Susskind (*apud* HOGEMANN, 2018).

a tecnologia não destrói profissões inteiras de uma vez. Advogados, contadores ou médicos não vão chegar no trabalho e encontrar um robô sentado na cadeira deles. O que ela faz é mudar as tarefas e atividades que as pessoas realizam. E, em médio prazo, não achamos que haverá desemprego em massa, e sim redistribuição. É uma história na qual as tarefas e atividades que precisam ser realizadas para resolver problemas que tradicionalmente só um médico, um advogado ou um contador resolveria serão bem diferentes e provavelmente serão feitas por pessoas diferentes.

O primeiro robô advogado tem como premissa acelerar o andamento dos processos e reduzir erros. “O sistema ELI, Inteligência Legal Melhorada, idêntica tem a função de organizar processos e jurisprudência de forma autônoma”. O resultado de inúmeros dados coletados fornece a garantia em uma decisão do profissional, dessa forma as informações são confiáveis (SILVA, 2017).

Na advocacia, internacionalmente, o robô ROSS, criado pela empresa IBM, tem como função atuar como se fosse um advogado humano. Além de realizar pesquisas velozes e armazenar uma gama de dados, ele interpreta questões jurídicas em inglês. Também tem a capacidade de responder todos os questionamentos realizados nos escritórios de advocacias. Nacionalmente, o robô Dr. Luiza, a primeira advogada robô, criada pela startup LEGAL LABS para a Procuradoria do Distrito Federal com o objetivo de dar maior eficiência às execuções judiciais.

AI trará uma maior funcionalidade na gestão de processos e tornará a profissão de advocacia mais assertiva e criativa. Ela substituirá o trabalho de menor valor agregado, profissões com salários ínfimos serão substituídas pelos algoritmos e robôs, logo, o profissional advogado não será desvalorizado por isso, abrindo uma larga vantagem para o trabalho intelectual. Os advogados serão requisitados para análise de resultados, resolução de casos e aconselhamento de clientes. Isto é, fazendo parte da nova cultura, a cultura do compartilhamento do conhecimento.

Esse será o novo diferencial do advogado perante a esta tecnologia. O advogado deixará de fazer alguns trabalhos repetitivos e o seu conhecimento, *expertise*, raciocínio lógico, intuição ficarão disponível para uma maior efetividade nos assuntos complexos, onde o intelecto é peça primordial para estudar novas teses e definir abordagens e estratégias eficientes para a execução de um bom processo.

A maneira como as pessoas se comunicam já mudou e continua em modificação. Isso também afetará clientes e advogados. A consequência será a difusão dos conhecimentos jurídicos. Advogados que não quiserem dividir conhecimento serão postos de lado. (SUSSKIND, Richard, 2008)

No Brasil há grande maioria dos operadores do direito tem a necessidade de recorrer ao papel, corrigir possíveis falhas, investigar certas palavras ou sentenças para então, escrever e determinar com a brevidade que a circunstância requer. O uso de *Blockchain* fez com que tivéssemos diversas opções na produção de declarações lícitas, tornando agudamente o aspecto de negócio, concluindo e efetivando acordos mercantis entre sócios. Também, possuem companhias que oferecem trabalhos para que o cliente possa desenvolver funções como um profissional jurídico da categoria do *it yourself* (faça você mesmo). Em 2011, o Google Ventures aplicou 18,5 milhões de dólares na *Rocket Lawyer*, software que auxilia as pessoas a eliminarem ambiguidades referentes a legislação e também a oficializar determinados contratos de forma segura (SOARES, 2018, p.1).

As novas ferramentas tecnológicas disponíveis para os advogados utilizarem nos serviços jurídicos irão facilitar positivamente conforme já mencionado nesse trabalho. Porém, destaca-se que a automação da advocacia está alterando a relação profissional e cliente com a utilização de *bots* “aplicações de software que simulam ações humanas de maneira padrão”. A 1ª turma de ética Profissional do Tribunal de Ética e Disciplina da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil avaliou que as inovações tecnológicas são importantes para auxiliar o advogado no exercício de suas funções (VIDIGAL; LIMA, p.1, 2018).

Também, os operadores do Direito nesse novo cenário deverão modificar a forma de desempenhar o trabalho, uma vez que a (AI) trará um novo conceito, modificando e interagindo no ambiente de trabalho, nesse sentido é inevitável essa interação homens e máquinas. Assim os profissionais, além de desenvolver habilidades para gestão, deverão ter uma aprendizagem profunda, sendo necessário ter conhecimento em diferentes áreas do saber. Além disso, destaca-se que é improvável substituir os humanos pelos robôs, pois, essa tecnologia é cara e não será acessível para todos. Mas para o sucesso dos negócios essa tecnologia é indispensável (SUTTO, p.1, 2018).

A profissão jurídica mudou com a informatização de atos judiciais. O aluno tem que buscar material nacional e internacional, a fim de acrescentar o aprendizado das aulas de Direito, já que é essencial acompanhar as alterações jurídicas e tecnológicas. Além disso, é fundamental que o profissional e o estudante de direito estejam inseridos nesse novo cenário que exige conhecimento de novas áreas que até então não era necessário para exercer a profissão de forma eficaz de acordo com o advogado Caio César Carvalho (*apud* FIGUEIREDO, 2015, p.1) explica que:

Além de todo conhecimento jurídico, inclusive com relação à jurisprudência específica, espera-se que o novo profissional tenha noções básicas de tecnologia - entendendo o que é IP (Internet Protocol), provedor de conexão, provedor de aplicação, procedimentos de quebra de sigilo, arquitetura de rede, entre outros -, bem como que tenha inglês fluente, considerando que são frequentes os contatos, por escrito e por voz, com provedores localizados fora do Brasil.

O futuro da profissão jurídica também irá depender da formação dos bacharéis em direito, nesse sentido, é importante uma reformulação da grade curricular do Curso de Direito. O profissional deverá ter diversas habilidades como: economia, matemática, estatística, gestão, entre outras, essas características serão necessárias, em virtude da utilização da inteligência artificial no monitoramento das decisões judiciais. O presidente do STF Dias Toffoli (*apud* BULLA, 2018, p. 1) afirmou “No Brasil temos que começar a nos acostumar com essa ideia de que direito não é mais ensimesmado, o direito não é feito só para nós, é feito para toda a sociedade. E a sociedade terá cada vez mais instrumentos de fiscalização”.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É preciso reconhecer o impacto da chegada dessa tecnologia no universo jurídico, bem como, as oportunidades que dela advirão. Processos de captação de dados, análise de documentos de diversas fontes de consulta tais como legislação, artigos doutrinários, jurisprudência e outras buscas nas atividades jurídicas serão mais rápidas, eficientes e eficazes, além de uma capacidade maior de armazenamento e atualização de toda a legislação, jurisprudência, precedentes, citações e qualquer outra informação jurídica relevante.

A robótica veio para auxiliar em conjuntos de profissionais de mais variadas áreas e, conseqüentemente, no mundo jurídico também. Mas, a inteligência artificial ainda não está apta a desenvolver a habilidade das sensações, processar emoções, intuir. Portanto, não podendo interagir com o ser humano no campo emocional psicológico, por esse motivo o profissional jurídico utilizará sua atividade cognitiva para fins estratégicos.

Uma das previsões mais assertiva que se pode dizer é que as profissões que envolvem tarefas repetitivas desaparecerão, mas outras surgirão. O futuro exigirá uma nova postura empreendedora, quebrando o paradigma de olhar as mudanças como oportunidade e exigência de modernização ao invés de temor e espaço à paralisação. A herança do século atual é a informação de que a tecnologia tornará o trabalho das pessoas qualificadas mais valioso e importante, otimizando o dia-a-dia e levando-as a uma melhor qualidade de vida.

Considerando que o mundo não é estático, mas sim dinâmico, a tecnologia continuará em seu progresso evolutivo. O ser humano deverá acompanhar esse progresso, a fim de manter-se competitivo. Não há espaço para o temor, apenas adaptar-se a esse novo cenário de inovações tecnológicas e novas ferramentas que este proporcionará.

Os valores como confiança, comprometimento, responsabilidade, honestidade e credibilidade bem desenvolvidas e unidas ao conhecimento jurídico compartilhado serão ferramentas que darão mais força para a permanência no mercado. Faz-se necessário construir uma nova legislação capaz de definir o papel da inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro. Entende-se que as legislações das áreas cível e trabalhista estão conectadas nesta nova realidade.

O Direito precisa preparar-se para esse novo mundo. Portanto, o profissional jurídico deverá se anteceder, preparar-se, atualizar-se nas atualizações das legislações para estar preparado para ações judiciais provenientes a estas arestas que AI ainda não alcançou a Excelência. Em um primeiro momento, hipoteticamente, pode-se dizer que os engenheiros e suas pessoas jurídicas de criação e investimentos deverão ser apontados como responsáveis jurídicos pelos impactos sociais, ambientais e na saúde humana. Outro ponto relevante é a privacidade. A pessoa física e/ou jurídica da robótica deverá garantir a privacidade das informações utilizadas de forma segura e adequada. Conclui-se também que a criação da (AI) seria o maior invento da humanidade, mas também poderá ser o último se não soubermos evitar os seus males e conduzi-la ao bem.



#### 4 REFERÊNCIAS:

BULLA, Beatriz. **Folha de São Paulo**, 02 nov. 2018. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/garotos-de-25-anos-se-tornam-juizes-sem-conhecimento-da-realidade-diz-toffoli/>>. Acesso em 03 nov.2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministra: Cármen Lúcia. Notícias STF – início de funcionamento do Projeto Victor, de inteligência artificial.** Disponível em:<<https://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388443>>. Acesso em: 27 de out. 2018.

BRASIL. **Legislação Informatizada - LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11419-19-dezembro-2006-548410-publicacaooriginal-63543-pl.html>>. Acesso em 29 set. 2018.

FERRAGUT, SILVA, Maria Rita e Renata Elaine. **Direito Tributário Eletrônico.** São Paulo: Saraiva 2010.

FIGUEIREDO, Diana. **Tecnologia muda às exigências na área de direito.** Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/educacao/profissoes-de-sucesso/tecnologia-muda-as-exigencias-da-area-de-direito-18162491.html>>. Acesso em 29 out 2018.

HARARI, YuvalNoah. **Sapiens- Uma breve história da humanidade.** 1. ed. Porto Alegre: L&PM,2018.

HERMES, Felipe. **Mesmo pobre, o Brasil tem um dos judiciários mais caros do mundo.** Disponível em: <<https://super.abril.com.br/sociedade/a-insustentavel-lerdeza-do-judiciario/>>. Acesso em 02 set 2018.

HOGEMANN, Edna Raquel. **O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias.** Disponível em: <<http://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/487/364>>. Acesso em: 02 set. 2018.

McCARTHY, John. **Dartmouth Summer Research Project on Artificial intelligence.** Disponível em: <<http://www-formal.stanford.edu/jmc/history/dartmouth.pdf>>. Acesso em 02 set. 2018.

OLIVON, Beatriz. **Receita testa inteligência artificial em julgamentos** Disponível em: <<https://www.valor.com.br/legislacao/5473055/receita-testa-inteligencia-artificial-em-julgamentos>>. Acesso em 29 set.2018.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado.** 4ª ed. São Paulo: Ed. Método, 2009.

RAVAGNANI, Giovani. **Chegou a hora de repensar o judiciário: a força da tecnologia no direito.** Disponível em:<<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI264827,31047-Chegou+a+hora+de+repensar+o+judiciario+a+forca+da+tecnologia+no>>. Acesso em 29 set. 2018.

ROSA, João Luiz Santos. **Fundamentos da Inteligência Artificial**. Rio de Janeiro: Gen LTC editora nacional, Ed., 2011.

SILVA, Marisa. **Robô advogado usa inteligência artificial para acelerar processos judiciais**. Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/video/robo-advogado-usa-inteligencia-artificial-para-acelerar-processos-judiciais/70215>>. Acesso em 29 set. 2018.

SILVA, Dejamir. **Aplicação da Tecnologia Eletrônica na Prestação Jurisdicional: A Celebidade e a Segurança Jurídica na Busca da efetividade Processual**. Disponível em: <<https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/2006/GHWKWEXFWLSJ.pdf>>. Acesso em 29 set. 2018.

SPERANDIO, Henrique Raimundo do Carmo. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/23977/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Henrique%20Sperandio%20%20May%202018.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 29 set. 2018.

SOARES, Matias Gonsales. **A Quarta Revolução Industrial e seus possíveis efeitos no direito, economia e política**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 13, nos 1524. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4566/a-quarta-revolucao-industrial-seus-possiveis-efeitos-direito-economia-politica>>. Acesso em: 27 out. 2018.

SUTTO, Giovanna. **Todos seremos substituídos por robôs? Os mitos e verdades sobre o futuro do trabalho**. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/carreira/emprego/noticia/7069854/todos-seremos-substituidos-por-robos-mitos-verdades-sobre-futuro-trabalho>>. Acesso em: 27 out. 2018.

VIDIGAL, Paulo, LIMA, Cáo Cezar Carvalho. **O uso de bots e a responsabilidade profissional do advogado**. Disponível em <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-digital/o-uso-de-bots-e-a-responsabilidade-profissional-do-advogado-13102018>>. Acesso em 03 nov. 2018.